

## RREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

PROCURADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

## PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO № 005/2024, PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 005/2024, PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, PARA O "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS MOTORES ELÉTRICOS, GRUPOS GERADORES, BOMBAS SUBMERSAS E POCOS TUBULARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, **QUANTITATIVOS** ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL". REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

## I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi deflagrou processo licitatório para o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS MOTORES ELÉTRICOS, GRUPOS GERADORES, BOMBAS SUBMERSAS E POÇOS TUBULARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA — ANEXO II DESTE EDITAL", mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

RREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

PROCURADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

compromisso e trabalho. Gestão 2021 - 2024

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade

da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação

e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes. E, para

verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda

fase, antes da sua adjudicação, homologação e finalização o presidente da CPL solicitou o parecer

desta Procuradoria jurídica.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do

artigo 8º, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021, abstraindo - se os aspectos de conveniência e

oportunidade da contratação em si.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o

fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de

acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da

autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e

dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a

impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar

qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que

melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais

vantajosa.

REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

PROCURADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

ça, compromisso e trabalho. Gestão 2021 - 2024

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº

14.133/2021, já se encontrando analisados os procedimentos realizados até a elaboração do

edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, no Diário Oficial

da União, no Quadro de Avisos da Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos, no Portal da

Transparência do Município de Francisco Santos – Pi, no Portal do ComprasNet, no Portal

Nacional de Contratações Públicas e no Jornal "O Dia" de Teresina - Pi.

A entrega das propostas foi marcada até as **08:00** horas do dia **20/03/2024**, quando estava

marcada a abertura da sessão pública do certame. Conforme previsto no edital, nesta mesma

data foi feita a análise da documentação de habilitação, julgando a comissão de licitação que as

empresas atendiam os requisitos regulamentares. Após o recebimento das propostas e análise

da documentação de habilitação, por ocasião da abertura da sessão pública, foi dado início ao

julgamento da habilitação e ao julgamento das propostas participantes.

Após essa fase declarou-se vencedora do certame a empresa "EL POÇOS LTDA, pessoa jurídica

inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.525/0001-00, para todos os grupos/itens, com o valor total de

R\$ 185.030,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Trinta Reais)".

Não há qualquer registro de interposição de recurso administrativo contra a decisão, ratificando-

se, assim, o resultando acima. No tocante aos documentos apresentados pela empresa

declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação

técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso

XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021

(Lei de Licitação e Contratos).

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente

jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no

âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-

administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando,

portanto, a decisão do Gestor Municipal, como já dito pelo Tribunal de Contas da União, através

REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

PROCURADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

a, compromisso e trabalho Gestão 2021 - 2024

do Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de

17/05/2011.

Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689), "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação

da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão".

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Federal nº

14.133/2021 (Lei de Licitação e Contratos) e Decretos Municipais nº 19/2023, 20/2023 E

01/2024.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor

público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINO, S.M.J,

no sentido de que o processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, PROCESSO

**ADMINISTRATIVO № 005/2024,** atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz

respeito à Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitação e Contratos) e Decretos Municipais nº

19/2023, 20/2023 e 01/2024, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o

presente certame está apto a ser submetido à homologação e adjudicação, nos termos do artigo

17, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais, remeto ao Pregoeiro para os procedimentos que requer.

É o parecer. s. m. j.

Francisco Santos - PI, 22 de Março de 2024.

CARLAYD CORTEZ CILVA

CARLAYD CORTEZ SILVA

Procurador Jurídico Municipal OAB/PI nº 3449/2001